



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

Portaria Municipal nº 30/2016, de 01 de Março de 2016.

O prefeito do Município de Boqueirão do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, resolve, pelo presente instrumento:

Art. 1º - Designa, a Sr, **Celia da Costa Lira** brasileira, inscrito no CPF: nº821.655.723-04, de RG nº 1.375.963 SSP-PI, de matrícula de nº 254, para o cargo de **Diretora de Creche da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em data de 01 de Março de 2016.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
Home: www.saojosedodivino.pi.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2016 de 15 de Março de 2016.

Dispõe sobre a fixação do valor da gratificação a que faz jus o servidor nomeado para exercer a função de controlador geral da Câmara Municipal de São José do Divino.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2006 dessa Câmara que dispõe sobre a criação da Controladoria Geral da Câmara Municipal de São José do Divino e estabelece em seu art. 6º que o Controlador Geral receberá uma gratificação mensal pelo exercício da função, com valor a ser definido em Plenário;

CONSIDERANDO o fim do mandato do servidor nomeado para exercer o Cargo de Controlador Geral da Câmara Municipal de São José do Divino, estabelecido pela Portaria 007/2013, conforme determina o § 1º do art. 90 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 38/2012;

CONSIDERANDO as elevadas atribuições inerentes ao cargo de Controlador Geral no exercício do controle interno, bem como a disponibilidade financeira desta Casa e a observância dos limites de despesas fixados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da gratificação do servidor da Câmara Municipal de São José do Divino nomeado para exercer a função de Controlador Geral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de São José do Divino, em 15 de Março de 2016.

Maria José Santos Machado
Presidente

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Resolução sob o nº 002/2016, nesta Câmara Municipal, em 15 de Março de 2016.

Maria Betânia Freire Fontenele
Secretária

**DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS**
"Verba Velant. Scripta Manent"
Contrato nº 2016/032

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA** CNPJ/MF nº 23.625.288/0001-95, com sede na Rua Ver Jacinto Rodrigues Coelho, 310 B Bela Vista, neste ato representada por seu Presidente, Vereador(a) **Carlos Alberto Nunes Amorim**, CPF nº 238.319.601-00, doravante denominada simplesmente **"CÂMARA"**, e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, CNPJ/MF nº. 07.989.781/0001-38, neste ato representado por seu Diretor, jornalista **José Luiz de Paiva Igreja II**, doravante denominado **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, **"DIÁRIO OFICIAL"**, ou, simplesmente **"DIÁRIO"**, resolveram celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, observado, no que couber, os termos da IN/STN nº. 02, de 24.04.93; da Lei nº. 8.666 e demais dispositivos da legislação pertinente, inclusive imunidade tributária e ineligibilidade de licitação de acordo o Art. 150, inciso VI, letra "D" da CF e o Art. 24, inciso 16 da Lei Federal 8.666/93, de 21.08.1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato o automático e permanente fornecimento à **CÂMARA**, de exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, órgão de publicação oficial dos municípios piauienses, na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.1993 e de acordo com legislação municipal específica dos referidos entes federativos, objetivando dar cumprimento às previsões constantes da Lei 9.452/97, de 20.03.97 e em observância a recomendações do Ministério Público Estadual e Federal, tendo em vista o controle social.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO DIÁRIO OFICIAL:

- Enviar diariamente à **CÂMARA** ou, diretamente a quem por ela indicado, às suas próprias expensas, por via postal ou por qualquer outra, que, de comum acordo, vier a ser estabelecida, até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS"**, para fins de distribuição entre os seus integrantes, de acordo com recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, e ainda, em obediência ao que determina a Lei 9.452/97, de 20.03.97, tendo em vista o controle social.
- Fornecer à **CÂMARA**, sem qualquer custo adicional, para uso de seus gestores; membros, contadores e técnicos, senha de acesso à disponibilização eletrônica das edições impressas do **"Diário Oficial dos Municípios"** abrangidas em sua **Home Page** na **INTERNET** (www.diariooficialdosmunicipios.org).
- Hospedar em servidor próprio do **Diário Oficial dos Municípios**, sem qualquer custo, o **Portal da Transparência da Câmara Municipal de QUEIMADA NOVA**, c/c. previsto em Lei Federal.

II - DA CÂMARA:

- Custear a execução do objeto do presente Contrato com recursos provenientes de repasses financeiros que lhe sejam creditados, mediante desconto mensal levado a débito de sua conta corrente de nº **13396-5**, da Ag. **1110-X** do Banco do Brasil S/A, ou de qualquer outra de sua titularidade, eventualmente indicada, ficando desde já a referida instituição bancária autorizada a efetuar o débito mensal do valor constante da **CLÁUSULA TERCEIRA**, da forma ali pactuada, cujo produto deverá ser, imediata e concomitantemente, levado a crédito do **"DIÁRIO"**, em sua Conta Corrente de nº **6.746-6**, da Agência nº **3215-0** do Banco do Brasil S/A, especialmente mantida para esse fim.

Contrato nº 2016/032 (Fls. 02 - continuação)

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Valores dos Descontos e da sua Implantação

A **CÂMARA** recolherá mensalmente ao **DIÁRIO**, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** e da forma ali prevista, o valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e Oitenta Reais), reajustável de acordo com a variação do preço-padrão-unitário do exemplar, o que lhe dará direito ao automático e permanente recebimento de até 10 (dez) exemplares das edições diárias do **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, para os fins previstos na Cláusula-2ª-I-a, bem como, à veiculação, sem qualquer custo, de Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal até o total de 30 (trinta) páginas/ano, correspondente à média 2,5 páginas/mês. As veiculações de matérias que excederem ao total acima mencionado, serão quitadas de acordo com a tabela de preços por espaço ocupado, mediante depósito na conta 6746-6, da ag. 3215-0, do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUARTA - Da Comprovação das Despesas

Para comprovação das despesas da **CÂMARA**, inclusive para efeito de suas prestações-de-contas, serão emitidos mensalmente **Nota Fiscal de Serviço de Comunicação** e recibo em 03 (três) vias, de conformidade com o previsto na LRF e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Renovação

O presente Contrato terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado na ausência de manifestação em contrário das partes, no prazo de até 30 (trinta) dias antecedente à data prevista para o seu encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão Unilateral

Na hipótese em que a **CÂMARA** venha determinar unilateralmente a suspensão do presente Contrato, sem a anuência, por escrito, do **DIÁRIO**, obriga-se esta a efetuar o pagamento integral, em espécie, de todas as publicações até então efetuadas no decorrer de sua vigência, calculado de acordo com o preço de tabela por cm/col. publicado, abatido do montante assim apurado, o somatório dos recolhimentos mensais adimplidos durante a vigência do presente Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - Do Foro

Para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de pleno acordo quanto ao contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim e um só efeito.

Teresina-PI, 12 de Janeiro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA - PI

Ver. Carlos Alberto Nunes Amorim
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Jr. José Luiz de Paiva Igreja II
Diretor